**PROJETO DE LEI N.º 110/2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmeras em pet shops no município de Valinhos.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmeras em pet shops no município de Valinhos**”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

Nos dias atuais os animais de estimação estão presentes em boa parte dos lares brasileiros, e para muitos esses mascotes fazem parte da família e precisam de cuidados e tratamento, o que tem levado a um crescimento considerável, o segmento voltado a esses cuidados, os chamados pet shops.

Nessas lojas especializadas, os donos deixam seus animais de estimação, confiando que estarão bem cuidados. Infelizmente nem sempre essa é a realidade encontrada, frequentemente notícias de maus tratos são divulgadas pela imprensa, dentro de estabelecimentos que deveriam zelar pelo bem estar desses animais.

Diante dessa realidade a presente proposta visa beneficiar não só os clientes, donos de animais de estimação, que se sentirão mais seguros em deixar seus animais, bem como os proprietários dos pet shops, que muitas vezes desconhecem os abusos praticados por seus funcionários, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

 Valinhos, 31 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº /2019.**

 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmeras em pet shops no município de Valinhos.**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR,**Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Artigo 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais, denominados “pet shops”, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

 **Artigo 2º -** As câmeras do circuito interno de filmagem de que trata o artigo 1º, deverão ser instaladas de maneira que os clientes tenham visão dos seus animais ao longo de sua permanência dentro do estabelecimento.

 **§1º -** Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagem deve ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar, do início ao fim, a prestação desse serviço.

 **§2º -** Quando solicitado, o pet shop deverá fornecer ao cliente, no prazo de ate 48 horas, uma cópia das imagens gravadas do seu animal.

 **Artigo 3º -** O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFMV (unidades fiscais do município de Valinhos).

**Artigo 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal